



ÍNLITA DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Processo n. 0628951-44.2022.8.06.0000

Urgente - Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar

Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE, amplamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a V. Exa., face dos documentos de fls. 244-246, expor e ao final requer:

Ínlita Relatora, a impetrante chama a atenção para as informações da autoridade coatora (fls.244) e documentos que respaldariam a adequação da edificação à legislação de acessibilidade. Dispõe no referido documento de forma genérica:

Quanto ao questionamento relativo à acessibilidade da edificação, informamos que a Superintendência de Obras Públicas, responsável pela realização da reforma, realizou licitação, por meio do pregão eletrônico nº 20210021, para aquisição e instalação de elevador no prédio, de modo que a contratação encontra-se em curso.

Ainda sobre a acessibilidade, informamos que o referido edifício possui três pavimentos com salas de trabalho e atendimento no térreo, onde não há nenhum impedimento ao acesso de cadeirantes ou pessoas com dificuldade de locomoção, de modo que toda e qualquer deliberação deste órgão na alocação de suas unidades levará em consideração a situação dos seus servidores que necessitam de uma maior atenção acerca da acessibilidade.

No que tange à vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, informamos que, como já evidenciado na petição do próprio requerente, o trâmite para conclusão do processo de emissão de laudo definitivo encontra-se em andamento sob o número 1638411.



Ora, Excelência, com tal **resposta fica claramente evidenciado que não há, ainda, no edifício (que possui três andares), elevadores – para que deficientes e idosos.**

Ainda, o Laudo do Corpo de Bombeiros **se limita a exigências de segurança contra incêndio** (e não a questões de acessibilidade). Veja-se o documento de fls. 245:

A Edificação foi vistoriada e se encontra APROVADA de acordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Ceará. A CONFORMIDADE se deve ao cumprimento das seguintes exigências:

- Acesso de viaturas na edificação
- Brigada de Incêndio
- Extintores
- Iluminação de Emergência
- Projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico
- Saídas de Emergência
- Sinalização de Emergência
- Canalização preventiva

A legislação que assegura o direito a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade **é expressa**:

Lei federal n. 10.098/00 (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida)

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Lei federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.



Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

...

Ou seja, o **presente remédio processual é para prevenir violação** de condições de habitabilidade, de salubridade, de mobilidade e acessibilidade apropriada, de segurança, de saúde **para portadores de deficiência e mobilidade reduzida (idosos, etc).**

Excluir servidores (deficientes ou idosos) do contato de outros colegas de trabalho (*que ficarão em outros andares*) **é medida ainda mais discriminatória.**

Não se postula desde o início que a administração pública não detenha a discricionariedade de alterar o local de trabalho de setores internos. Porém, que o faça respeitando a legislação (**o que não está acontecendo – em grave violação de direitos humanos**).

Maria Tereza Aina Sadek, reflete que **quando há obstáculos ao acesso à justiça e à proteção dos direitos humanos, a distância entre o legal e o real se intensifica.** Nesse contexto, **o poder judiciário figura como principal garantidor dos direitos humanos**, visto que é ao Judiciário que se recorre quando algum direito é violado, independente de quem seja o responsável por esta violação (SADEK, Maria Tereza Aina. “Acesso à Justiça: porta de entrada para a inclusão social”. In: LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, p. 170-180, 2009.).



Assim, requer que, seja **determinada suspensão de mudança de local de trabalho de servidores**, enquanto não estiveram cumpridos (no caso a administração está em processo de regularização) todos os requisitos legais para que deficientes (e idosos) **possam ter ampla acessibilidade e contato mútuo no ambiente de trabalho – sem restrição de andares e exclusão discriminatória**, posto que **NÃO** foi apresentado pela autoridade impetrada documentação comprobatória de adequação à legislação de acessibilidade.

Nesses termos, aguarda deferimento.

Fortaleza, 25 de julho de 2022.

Daniel Braga Albuquerque
Adv. Oab/Ce 15.507

Marina Macedo Gomes Albuquerque
Adv. Oab/Ce 30.084